

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000694/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070959/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.226006/2025-64
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO , CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HOMERO DO COUTO;

E

T4F ENTRETENIMENTO S.A., CNPJ n. 02.860.694/0001-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCESCA BROWN ALTERIO;

T4F ALIMENTOS,BEBIDAS E INGRESSOS LTDA., CNPJ n. 04.514.644/0001-59, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCESCA BROWN ALTERIO e por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO LUIZ ALTERIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **"EMPREGADOS EM CASAS DE ESPETÁCULOS E SHOWS"** , , com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo dos empregados das empresas a partir de 1º de Outubro de 2025 será de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados com jornada de trabalho reduzida cujo salário é calculado de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês, o salário normativo será de R\$ 8,98(oito reais e noventa e oito centavos), por hora trabalhada.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 30/09/2025 serão corrigidos em 5,17%(cinco virgula dezesete por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de empregado admitido após 01 de outubro de 2024, o reajuste salarial será calculado de forma proporcional ao tempo de serviço, usando como base 1/12 (um doze avos) em relação à data de admissão, observada a preservação da hierarquia salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá o mesmo salário do substituído, enquanto durar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que exercer a função de caixa ou balconista caixa terá direito de receber 5% (cinco por cento) do salário normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A indenização de que trata a presente cláusula não integrará a remuneração do empregado para fins de qualquer direito trabalhista.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Pagamento das horas extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento), em relação as horas normais de trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para cada 2 (dois) anos de trabalho contados a partir de 1º de outubro de 1.994.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Adicional de 40% (quarenta por cento) para o trabalho noturno, compreendido entre 22:00 às 05:00 horas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADOS

Adicional de 100% (cem por cento) para os feriados trabalhados, quando não for determinado outros dias de folga em compensação.

AUXÍLIO CRECHE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuírem creche própria ou conveniadas, pagarão às suas empregadas um auxílio creche de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho (a) até 6 (seis) anos de idade, o qual não integrará o salário para nenhum efeito.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As Empresas, independentemente do número de trabalhadores, farão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus trabalhadores, de todas as funções, tendo como beneficiários aqueles que tiverem tal condição junto ao INSS, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) - R\$ 13.000,00 (treze mil reais) em caso de morte;
- b) - R\$ 13.000,00 (treze mil reais) em caso de invalidez;
- c) - R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) em caso de morte do cônjuge;
- d) - R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) em caso de morte de filho (a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias serão devidas nos valores estabelecidos qualquer que seja a causa da morte ou invalidez.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas, em caso de falecimento, adiantarão ao cônjuge, e na falta deste aos dependentes, dentro de 24 horas, a parcela mínima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cobertura do auxílio-funeral, a qual será compensada quando do pagamento do seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para este efeito, em função dos termos da presente cláusula convencional, obrigam-se os dependentes beneficiários a autorizar a seguradora a efetuar o repasse da importância adiantada diretamente, em favor da empregadora do segurado

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

Garantia de emprego ou salário de 60 (sessenta) dias após a data da alta concedida pelo INSS, desde que tenha ficado afastado do trabalho por 30 (trinta) ou mais dias consecutivos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, aos empregados que na data da demissão tenham 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio excedente em 15 (quinze) dias como faculta a lei, não poderá ser trabalhado e sim, indenizado no termo de rescisão.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A concessão do benefício instituído pela Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, implica na aquisição do empregador do Vale Transporte necessário para o deslocamento do trabalhador do local de sua residência para o local de trabalho e vice-versa no serviço de transporte existente e que melhor se adequar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante tem estabilidade provisória, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito da aposentadoria, por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordos. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Fornecimento gratuito de alimentação ao empregado que tiver a jornada de trabalho prorrogada pelo período de 2 (duas) horas ou mais entre a jornada normal e a extraordinária, sem desconto do intervalo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Escala de revezamento para assegurar um Domingo de folga a cada 5 (cinco) repousos semanais, não podendo o Domingo ser compensado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado vitimado por acidente do trabalho tem estabilidade por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei 8.213/91.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL

As Empresas poderão efetuar compensação de horas de trabalho com seus empregados, sendo vedada a fixação de jornada diária superior a 10 (dez) horas.

- a)- No caso, as horas trabalhadas além da 8ª (oitava) diária, ou 44ª (quadragésima quarta) semanal, serão pagas em espécie ou compensadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- b)- Para que as empresas possam fazer uso do previsto no “caput” desta cláusula, deverão fazer seguro de vida para seus empregados, na forma da cláusula 13ª;
- c)- Os custos do seguro de vida (prêmios) suportados pela empresa não possuirão caráter salarial e nem serão incorporados à remuneração do empregado para fins de pagamento das férias, do 13º salário, do FGTS ou qualquer outro direito trabalhista.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO ELETRÔNICO

Implementar a marcação de ponto por exceção somente em casos excepcionais de horas extras.



FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA - ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do trabalhador para a prestação de exames vestibulares e do ENEM, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, avisado o Empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIAS

Férias para colaboradores maiores e 50 anos: preve quebra em até 3 períodos, garantindo um período mínimo de 14 dias, conforme previsão atual da CLT para os demais empregados

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Licença de 3 (três) dias corridos para casamento a partir do primeiro dia útil subsequente do casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Licença de 5 (cinco) dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento do filho(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO

Licença de 3 (três) dias corridos de nojo, pelo falecimento do cônjuge, filhos, ascendentes ou pessoas que vivem na dependência econômica, devidamente comprovada por documento de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

Fornecimento gratuito de uniformes, fardamento e equipamentos individuais de trabalho, sempre que forem exigidos pelo empregador ou obrigatório por Lei.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES PERIÓDICOS

P.C.M.S.O/NR - Nos termos da faculdade, contida na Portaria n.º 8 do M.T.b. fica estabelecido que as empresas que possuem menos de 50 empregados e mais de 25 estarão dispensadas da obrigatoriedade da existência de médico coordenador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INSTITUTO DE SAÚDE NR-5

Fica constituído o Instituto de Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho do setor de hospedagem, gastronomia e similares - IISSH como fórum permanente para analisar e solucionar questões e

controvérsias, mediante negociações coletivas com o Sindicato profissional em questões de segurança e saúde no trabalho, incluindo entre estas, as normas regulamentadoras - NRS do MTE, especialmente a NR-5- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA SINDICAL

Liberação de assinatura de presença e marcação de ponto, de empregado eleito para exercer mandato sindical, sem prejuízo de salário e vencimento, em número de 1 (um) por empresa com mais de 100 (cem) empregados;

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Contribuição Assistencial de todos os empregados beneficiados pelo acordo coletivo de trabalho de 5% (cinco por cento) ao ano descontado em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de **NOVEMBRO DE 2.025 E MAIO DE 2.026**, recolhidos pelas empresas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 (dez) após o mês do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido a todos os empregados das empresas, o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato até o dia 24 do respectivo mês do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Multa no valor de 20% (vinte por cento), do salário normativo por empregado, pelo não cumprimento das cláusulas constantes neste acordo coletivo de trabalho, a ser pago a parte prejudicada;

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA - CLÁUSULAS SOCIAIS

Para as cláusulas sociais, a vigência será de 2 (dois) anos, com início em 1º de outubro de 2023 e término em 30 de setembro de 2025. Para as demais cláusulas, consideradas econômicas, a vigência será de 01 (um) ano, com início em 01 de outubro de 2025 e término em 30 de setembro 2026

}

**HOMERO DO COUTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO**

**FRANCESCA BROWN ALTERIO
DIRETOR
T4F ENTRETENIMENTO S.A.**



**FRANCESCA BROWN ALTERIO
DIRETOR
T4F ALIMENTOS,BEBIDAS E INGRESSOS LTDA.**

**FERNANDO LUIZ ALTERIO
DIRETOR
T4F ALIMENTOS,BEBIDAS E INGRESSOS LTDA.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE CONVOCAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



